PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.533/96

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.997.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu,Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Abaeté,para o exercício financeiro de 1.997,estima a receita em R$9.000.000,00 (Nove milhões de reais)e fixa a despesa em igual impoetância discriminada pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos,rendas e outras receitas correntes e de capital,na forma da legislação vigente e das especificações,em quadros anexos,de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	600.000,00
Receita de contribuição	150.000,00
Receita Patrimonial	73,000,00
Receita Industrial	40.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	6.007.000,00
Outras Receitas Correntes	207,000,00
SOMA.....	7.097.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	600.000,00
Alienação de Bens	3.000,00
Transferências de Capital	1.300.000,00
SOMA.....	1.903.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	9.000,000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação através de Governo e Unidades Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES DE GOBERNO	
Legislativa	300.000,00
Judiciária	26.000,00
Administração e Planejamento	2.038.000,00
Agricultura	221.000,00
Comunicações	30.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	10.000,00
Educação e Cultura	2.278.000,00
Energia e Recursos Mineirais	30.000,00
Habitação e Urbanismo	683.000,00
Indústraa,Comércio e Serviços	56.000,00
Saúde e Saneamento	1.888.000,00
Assistência e Previdência	671.000,00
Transporte	769.000,00
SOMA.....	9.000,000,00
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Gabinete e Secretaria da Câmara	300.000,00
Gabinete do Prefeito	501.000,00
Deptº Administrativo	620.000,00
Deptº Financeiro	351.000,00
Deptº de Saúde	1.051.000,00
Deptº de Esporte,Lazer,Turismo Cultura	205.000,00
Deptº Agropecuário	181.000,00
Deptº de Educação	2.446.000,00
Deptº de Obras e Serviços Urbanos	3.345.000,00
SOMA.....	9.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(Vinte e cinco por cento)da recei-

b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente,até o limite de 80% (oitenta por cento)da receita prevista,art.140,incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

c) Anular,total ou parcialmente,dotações do orçamento vigente,bem como utilizar o excesso de arrecadação e superávit financeiro como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário,entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Abaeté,29 de novembro de 1.996.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté - MG

JOSE CESAR DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Administração